



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO

O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, do Campus Florianópolis – Continente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior -CONAES que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Normatizar e Instituir o Núcleo Docente Estruturante - NDE no curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo do IFSC.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante subsidia as deliberações do Colegiado do Curso nos processos de consolidação e atualização do projeto pedagógico, possui atribuições consultivas e propositivas, observando o previsto na Resolução do CONAES Nº 01 de 17 de junho de 2010.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- V – Avaliar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso e quando necessário propor alterações e melhorias submetendo-as à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante – NDE será constituído por cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, incluído o Coordenador do Curso.

1º§ A indicação dos representantes de que trata o caput deste artigo será feita pelo Colegiado do Curso, para um mandato de três anos;

2º§ A renovação acontecerá de forma parcial, garantindo a permanência de 50% de seus membros;

3º§ Pelo menos 50% dos membros deverá possuir formação nas áreas de Turismo e/ ou Hotelaria;



4º§ Todos os componentes do NDE devem pertencer ao quadro efetivo da Instituição sendo pelo menos 50% em tempo integral;

Parágrafo único. Os professores membros do Núcleo Docente Estruturante devem atuar no desenvolvimento do curso, apresentando liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área de Turismo, no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e em outras dimensões consideradas importantes pela Instituição.

Art. 5º O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido entre seus integrantes que terá como atribuições:

I - Presidir as reuniões do NDE;

II – Representar o NDE junto ao Colegiado do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo quando convocado;

III - Organizar a realização de avaliações do Projeto Pedagógico do curso;

IV – Designar relator e constituir comissão para estudo sobre determinada matéria encaminhada ao NDE.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes no semestre letivo e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.

Art. 8º Este Regimento que normatiza a atuação do Núcleo Docente Estruturante do curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fabiana Calçada de Lamare Leite

Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo.